



ESTADO DE SÃO PAULO

**DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 845, de 19 de dezembro de 2018**

*Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2019.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar Nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a decisão proferida nos autos da Tutela Provisória de Urgência, que determinou a suspensão da exigibilidade dos valores da TRCF oriundos da desconsideração, na sua base de cálculo, do PIS/COFINS e do ICMS liquidados pela utilização dos créditos obtidos em razão do princípio da não cumulatividade, emitida em 18 de maio de 2016; e

**Delibera:**

Art.1º - Disciplinar o recolhimento do valor da Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, devida à ARSESP, a partir de 1º de janeiro de 2019, a ser paga em duodécimos pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

§ 1º. A TRCF será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela Concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre os mesmos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 3º. Considerando que os demonstrativos financeiros auditados dos prestadores de serviços, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no *caput* deste artigo, os valores da TRCF para o exercício de 2019 foram calculados com base nos valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2017.

§ 4º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2018 será feito o ajuste correspondente nos valores devidos da TRCF do exercício de 2019, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, quando do pagamento da última parcela devida no ano, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º. A Base de Cálculo da Taxa de Regulação será ajustada, caso não seja mantida a Tutela Provisória de Urgência, relativo ao recolhimento da TRCF de 2019, concedida nos autos do processo 1006740-36.2016.8.26.0053.

Art. 2º - Os valores devidos, relativos à TRCF, serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2019.

§ 1º - É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARSESP.

§ 2º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 10% (dez por cento) e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

§ 3º - Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa pela ARSESP para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão dos nomes no respectivo cadastro de inadimplentes do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 10% (dez por cento) e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Arthur Lencioni Góes**  
Diretor de Relações Institucionais  
Respondendo como Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 20/12/2018

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20/12/2018

## Anexo I

### 1 – TRCF para a Cia de Gás de São Paulo - COMGÁS Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRFC 2019

#### 1.1-Demonstrativo de Cálculo:

Valores em Reais

| Descrição                                            | Cia. de Gás de São Paulo - COMGÁS |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 - Receita Operacional Bruta em 2017                | 6.745.963.000,00                  |
| 2 - Impostos e Contribuições - ICMS, PIS/COFINS (-)  | 1.559.299.000,00                  |
| 3 - Receita Líquida (1-2)                            | 5.186.664.000,00                  |
| 4 - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (x)   | 0,50%                             |
| 5 - Valor a recolher no Exercício de 2019 (=)        | 25.933.320,00                     |
| <b>6 - Valor a recolher no Exercício de 2019 (=)</b> | <b>25.933.320,00</b>              |

Fonte: Demonstrações Contábeis COMGÁS 2017.

#### 1.2 - Cronograma de Recolhimento da TRCF 2019

Valores em Reais

| Duodécimos   | Mês de Referência | VENCIMENTO | Cia. de Gás de São Paulo - COMGÁS |
|--------------|-------------------|------------|-----------------------------------|
| 1            | Janeiro           | 10/jan/19  | 2.161.110,00                      |
| 2            | Fevereiro         | 10/fev/19  | 2.161.110,00                      |
| 3            | Março             | 10/mar/19  | 2.161.110,00                      |
| 4            | Abril             | 10/abr/19  | 2.161.110,00                      |
| 5            | Maio              | 10/mai/19  | 2.161.110,00                      |
| 6            | Junho             | 10/jun/19  | 2.161.110,00                      |
| 7            | Julho             | 10/jul/19  | 2.161.110,00                      |
| 8            | Agosto            | 10/ago/19  | 2.161.110,00                      |
| 9            | Setembro          | 10/set/19  | 2.161.110,00                      |
| 10           | Outubro           | 10/out/19  | 2.161.110,00                      |
| 11           | Novembro          | 10/nov/19  | 2.161.110,00                      |
| 12           | Dezembro          | 10/dez/19  | 2.161.110,00                      |
| <b>TOTAL</b> |                   |            | <b>25.933.320,00</b>              |

Fonte: Decreto 52.455/2007